



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº: 014/89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.

" CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS DE BENS E IMÓVEIS DE IGREJAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Apartir da publicação desta Lei, as Igrejas existentes no Município de Matrinchã, fica isento do pagamento de IPTU e IPTU, e outros tributos que já existe ou venha ser criado por este Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.989.

NATALINO LUCAS

PREFEITO